DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Atas de registro de preço	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.060/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA dos pedidos de integralização a remuneração da GRATIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA";*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, servidores que exerceram CARGOS EM COMISSÃO em períodos anteriores a gestão 2021 a 2024, solicitam enquadramento as solicitam enquadramento às normas do artigo 55 ou 115 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme evidenciação nos respectivos protocolos, os períodos a que se refere o pedido, estão relacionados aos períodos de administrações anteriores: (2009 a 2012), (2013 a 2016), (2017 a 2020);

III. Considerando que, o pedido está relacionado ao contexto da Lei Complementar Municipal nº 143/2009, em capitulo do corpo da Lei em diferentes artigos, com normas e interpretações diferentes, porém com reflexos na formalização do impacto orçamentário, Art. LRF, incisos e parágrafos;

- ***Artigo 55.*** *O servido público efetivo que esteja ou tenha exercício emprego comissionado ou de função de confiança, fará jus, quando de seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente fração de* ***1/20 (um – vinte)*** *avos de gratificação do cargo em comissão ou de função de confiança exercido.*
  - ✓ ***§ 1°.*** *Quando mais de um emprego em comissão ou de função de confiança houver sido exercido no período de doze meses,* ***o prêmio função terá como base de cálculo aquele exercida por mais tempo;***
  - ✓ ***§ 2°.*** *Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou de função de confiança após a concessão de que trata* ***§ 4° acima****, este será atualizado aplicando-se a fração de* ***1/20 (um – vinte)*** *avos por ano sobre a gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*
- ***Artigo 115****. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de* ***1/15 (um – quinze avos)*** *da gratificação do cargo em comissão ou função de confiança exercido.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- ✓ ***§ 1°.*** *Quando mais de um emprego em comissão ou função de confiança houver sido exercido no período de doze meses,* ***o prêmio função terá como base a média percebida durante exercício das funções.***
- ✓ ***§ 2°.*** *Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou função de confiança houver após a concessão de que trata do o caput deste artigo, este será atualizado aplicando-se a fração de* ***1/15 (um quinze avos)*** *por ano sobre gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*

IV. Considerando que, todo ato administrativo devem ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***,

V. Considerando que, todo ato administrativo, assim como em todas as organizações administrativas, devem condicionar o princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

VI. Considerando que, superadas a interpretação dos artigos 55 ou 115 da Lei Complementar nº 143/2009, o Artigo 7º, inciso XXIX CF, não venham se dispuser contrárias as normas que regem a administração pública, em especial:

1. DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:
   - ➢ ***Art. 111*** *– A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade,* ***motivação, interesse público e eficiência.***

2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
   - ➢ ***Art. 15.*** *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
   - ➢ ***Art. 16.*** *"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de": (Vide ADI 6357):*
     - ✓ ***I*** *- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
     - ✓ ***II*** *- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.* *(Vide ADI 6357)*

  - ✓ ***§ 1º*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.* *(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*
  - ✓ ***§ 2º*** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.* *(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
   - ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhora de sua condição social:*
     - ***XXIX CF.*** *Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.*

4. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019:
   - ***Art. 1º*** *A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:*
     - ✓ *"Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes".*
       - ✓ ***§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.*** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

5. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020:

➢ ***Art. 8º*** *Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os* ***Municípios*** *afetados pela* ***CALAMIDADE PÚBLICA*** *decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

✓ *Proíbe ainda a contratação de pessoal, exceto para reposição de cargos de chefia, e a realização de concursos públicos, exceto para reposições de vacâncias em caso de aposentadoria, morte, readaptação. Veda também a criação de despesas obrigatórias e adoção de quaisquer medidas que impliquem em reajuste das despesas obrigatórias com pessoal;*

✓ *A lei 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios* ***e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.***

6. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

➢ **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 25/11/2020**

✓ ***Pergunta (15)*** *- Possibilidade de novas concessões de gratificações já previstas em lei vigente antes da LC 173/2020 e da declaração do estado de calamidade, cuja concessão seja discricionária da autoridade administrativa, como gratificação por Regime Especial de Trabalho, participação em comissões e órgãos de deliberação coletiva?*

✓ ***RESPOSTA****: A vantagem de concessão discricionária não se amolda à ressalva da lei, estando, portanto,* ***vedada nos termos do inciso I****. RENATO MARTINS COSTA Conselheiro.*

VII. Considerando que, o princípio da legalidade, é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei;

VIII. Considerando que, alguns servidores vinculados aos protocolos sob judice, já recebem "gratificação por função", sob critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 176/2011,

IX. Considerando finalmente, com o objetivo de promover transparência aos atos administrativos, e estabelecer uma relação de cordialidade entre colaboradores e a instituição pública:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente SUSPENSO às regras impostas pela Lei Complementar nº 143/2009, artigo 55 ou 115 da Lei Complementar nº 143/2009, com vistas à **consulta** a ser formulada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por finalidade dar ao Município e ao Gestor Público segurança jurídica na formalização do ato administrativo correspondente, pela integralização de valores à folha de pagamento de servidores a qual se enquadram aos princípios dos artigos 55 ou 115 da LC 143/2009 de forma permanente;

§ 1º Considerando as normas Constitucionais citadas neste Decreto e em especial a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019, *que veda expressamente incorporações tendo por relevância o pagamento de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo:*

> ***"§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo".*** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

§ 2º Se enquadram nesta consulta, as integralizações realizadas perante as matriculas, pós-homologação da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019, assim como dos protocolos que solicitam integralização da gratificação de função, períodos que estão dentro dos critérios de prescrição: (2005 a 2008), (2009 a 2015), art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal:

- ✓ ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)*
- ✓ *Súmula 308 do TST estabelece ainda que respeitado o prazo bienal após a extinção do contrato de trabalho, a prescrição da ação trabalhista se refere às pretensões imediatamente anteriores há cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação.*

§ 3º O ANEXO I é parte integrante deste Decreto, "*demonstrativo dos protocolos sob judice*", assim como fica autorizada a Procuradoria jurídica do Município a tomada de providências e meios no atendimento as normas ora publicadas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 1059 de 08/03/2021, por apresentar erro na enumeração de artigos e parágrafos.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I - DECRETO Nº 1059 de 08 de MARÇO de 2021. — FLS.001

PROTOCOLOS SOB JUDICE - INTEGRALIZAÇÃO DE GRAFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Art. 55 OU 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2009

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 001/2021	SANDRA MARA DA SILVA	2013 A 2016	**Portaria nº 048 de 03/11/2014:**		
08/01/2021	CPF. 666.882.139-15		período de: 01/11/2014 a 31/12/2015	Portaria 074 de 30/11/2016	ASSESSOR DEPTO.ADMINISTRATIVO
			período de: 01/01/2016 a 30/11/2016	Portaria 074 de 30/11/2016	ASSESSOR DEPTO.ADMINISTRATIVO
			Portaria nº 025/01/2017:		
P. 253/2021		2017 A 2020	período de: 25/01/2017 a 14/12/2020	Portaria 041 de 14.12.2020	ASSESSOR DEPTO.ADMINISTRATIVO

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 002/2021	LETÍCIA DOS S.MOREIRA	2013 A 2016	Portaria nº 019 e 033/2015:	*NÃO INFORMADA*	ASSESSOR DEPTO.FINANCEIRO
08/01/2021	CPF.418.326.428-60	2017 A 2020	Portaria nº 007 de 10/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	ASSESSOR DEPTO.FINANCEIRO
P. 235/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 008/221	YEDA MARIA VIDO	2017 A 2020	Portaria nº 033 de 19/03/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	DIRETORA DEPTO.DE TRIBUTAÇÃO
08/01/2021	CPF. 405.587.438-38				
P. 259/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 004/2021	MARTA AP.SILVA SANTOS	2013 A 2016	Portaria nº 016 de 12/01/2015:	*NÃO INFORMADA*	ASSESSOR DEPTO.TESOURARIA
08/01/2021	CPF.137.153.168-45	2017 A 2020	Portaria nº 002 de 03/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	ASSESSOR DEPTO.TESOURARIA
P. 231/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 005/2021	CLÁUDIA VALÉRIA V.DUTRA	2013 A 2016	**Portaria nº 039 de 19/02/2013:**		
08/01/2021	CPF.061.854.668-56		período de: 19/02/2013 a 31/12/2015	Portaria 064 de 30.11.2016	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.
P. 224/2021			período de: 01/01/2016 a 30/11/2016	Portaria 064 de 30.11.2016	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.
		2017 A 2020	**Portaria nº 032 de 01/02/2017:**	Portaria 041 de 14.12.2020	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 006/2021	FÁBIO JÚNIOR DA SILVA	2017 A 2020	Portaria nº 057 de 25/06/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO PÁTIO MUNICIPAL/GARAGEM
08/01/2021	CPF.269.454.968-30				

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 007/21	JOSIMEIRE DE F.B.ROSSINI	2017 A 2020	Portaria nº 013 de 09/01/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.TÉCNOLÓGICO E INDUSTRIAL
08/01/2021	CPF.371.519.658-00				
P. 0257/2021					

fls.01/03

ANEXO I - DECRETO Nº 1059 de 08 de MARÇO de 2021. — FLS.002

PROTOCOLOS SOB JUDICE - INTEGRALIZAÇÃO DE GRAFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Art. 55 OU 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2009

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 008/2021	JOSIANE CRISTINA BISCAIM	2013 A 2016	Portaria nº 017 de 01/04/2016:	Portaria 072 de 29/11/2016	DIRETOR DEPTO.MAT., COMPRAS E
08/01/2021	CPF.371.519.668-81	2017 A 2020	Portaria nº 005 de 10/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	DIRETOR DEPTO.MAT., COMPRAS E
P. 256/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 010/2021	PATRÍCIA CUNHA CANDID	2013 A 2016	**Portaria nº 018 de 02/01/2013:**		
08/01/2021	CPF. 356.656.078-27		período de: 02/01/2013 a 31/12/2016	*NÃO INFORMADA*	SECRETÁRIO JUNTA DO SERV.MILITAR
P. 302/2021		2017 A 2020	*NÃO INFORMADA*	Portaria 042 de 22.12.2020	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 011/2021	NEIDE MARIA VENDRAMINI	2009 A 2012	**Portaria 073 de 01/12/2010**		
08/01/2021	CPF.004.222.059.90		período de: 01/12/2010 a 31/12/2012	Portaria 060 de 28/12/2012	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL
P. 232/2021		2013 A 2016	**Portaria 011 de 02/01/2013**		
			período de: 02/01/2013 a 31/12/2015	Portaria 071 de 29/11/2016	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL
			período de: 01/01/2016 a 31/12/2016	Portaria 071 de 29/11/2016	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL
		2017 A 2020	Portaria 006 de 10/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 014/21	ISMAEL FERREIRA	2017 A 2020	Portaria nº 044 de 02/05/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.DE TRANSPORTES
08/01/2021	CPF. 260.952.958-90				

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 016/21	HÉLIO GOMES DA SILVA	2017 A 2020	Portaria nº 070 de 11/09/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.DE SAÚDE
08/01/2021	CPF. 055.949.308-84				

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
0195/2021	ADRIANO GIMENES	2005 A 2008	Portaria 052 de 01/11/2007	*NÃO INFORMADA*	SECRETÁRIO MUNIC.DE EDUCAÇÃO
05/02/2021	CPF. 260.838.948-16	2009 A 2012	Portaria 004 de 02/01/2009	*NÃO INFORMADA*	SECRETÁRIO MUNIC.DE EDUC.CULT.TUR
		2013 A 2016	Portaria 008 de 12/01/2015	Portaria 081 de 12/12/2016	DIRETOR DA EMEF FALCÍNIO LEITE
		2017 A 2020	Portaria 009 de 10/01/2017	*NÃO INFORMADA*	DIRETOR DA EMEF FALCÍNIO LEITE
			Portaria 004 de 07/01/2019	Portaria 038 de 19/11/2020	DIRETOR UNID.ESCOLAR ENS.FUNDAM.

fls.02/03

ANEXO I - DECRETO Nº 1059 de 08 de MARÇO de 2021.					FLS.003
PROTOCOLOS SOB JUDICE - INTEGRALIZAÇÃO DE GRAFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Art. 55 OU 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2009					
PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 278/2021 12/02/2021	SANDRA DE GODOY CPF. 103.673.448-07	2005 A 2008	Portaria 054 de 03/05/2005	*NÃO INFORMADA*	COORDENADOR PEDAGÓGICO INFANTIL
		2009 A 2012	*NÃO INFORMADA*	*NÃO INFORMADA*	DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS
		2013 A 2016	**Portaria 005 de 12/01/2015:** período de: 12/01/2015 a ..... **Portaria 082 de 12/12/2016:** período de: 12/01/2016 a	*NÃO INFORMADA* *NÃO INFORMADA* *NÃO INFORMADA*	DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS
		2017 A 2020	**Portaria 012 de 10/01/2017:** período de: 10/01/2017 a ..... **Portaria 008 de 07/01/2019:** período de: 07/01/2019 a 19/11/2020.	*NÃO INFORMADA* Portaria 038 de 19/11/2020	DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR ED.INF.

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
279/2021 15/02/2021	DENISE DOS SANTOS CPF. 103.673.448-07	2013 A 2016	**Portaria nº 005 de 11/01/2016:** período de: 11/01/2016 a 12/12/2016	Portaria 078 de 12.12.2016	COORD. PEDAGÓGICA ENSINO INFANTIL
		2017 A 2020	**Portaria nº 013 de 10/01/2017:** período de: 10/01/2017 a ..... **Portaria 009 de 07/01/2019:** período de: 07/01/2019 a 19/11/2020.	*NÃO INFORMADA* Portaria 038 de 19/11/2020	COORD.PEDAG.EMEI YOLANDA CAMPOS COORD. PEDAGÓGICA ENSINO INFANTIL

fls.03/03

Municipio de Canitar, 11 de Março de 2021

ANTONIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

11 MAR 2021
13:07:31

Prefeitura Municipal de Canitar
:: Relatório das Atas por Ordem Numérica ::

Gemmap®
GD119501
Pag: 1/1

Número da Ata: 15 à 15 - Período da Vigência: 11-MAR-21 à 11-MAR-22 - Todos os Processos - Todas as Licitações - Todas as Modalidades - Registro de Preço: Todos - Todos os Fornecedores - Tipo: Analítico

Nº Ata	Dt. Inicial	Dt. Final	Valor Ata	Licitação	Objeto	Fornecedor:
000015	11/03/2021	11/03/2022	28.000,00	Proc: 9/2021 - PREGÃO 5	Registro de Preços para a Aquisição de Leite Pasteurizado Integral Tipo A, para o Município de Canitar - SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.	CAMILA FORGGIA PITO ME